



**CONTRATO PARA ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E EQUIPA TÉCNICA PARA A
SONORIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS NA PRAÇA CCB NOS MESES DE JULHO E
AGOSTO DE 2021**

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada por Elísio Costa Santos Summavielle, Presidente do Conselho de Administração, e em representação deste, com poderes para vincular a Fundação (utilizando para o efeito o certificado digital qualificado com o qual assina),
Primeiro Outorgante,

e

AUDIO MATRIX, PRODUÇÃO DE ESPECTÁCULOS S.A., NIPC 505375389, com sede em Lagoa e Barruncheira, Lote 156, Quinta de Perdigueira, Camarões, 2715 435 Almargem do Bispo, neste ato representada por Jorge Manuel da Cunha Pina, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato
Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 30 de junho de 2021, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º AP-0016-PR;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 30 de junho de 2021; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - conta 62 - fornecimentos e serviços externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição e prestação de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se prestação de serviços de aluguer de equipamentos e de equipa técnica para a sonorização dos espetáculos a apresentar na Praça CCB, nos meses

de julho e agosto de 2012, abaixo detalhados. Todos os equipamentos deverão respeitar as condições detalhadas neste contrato conforme abaixo descrito e de acordo com os *riders* técnicos apresentados no **Anexo I** ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

1. Características do equipamento

Pretende-se alugar um sistema de som Point Source, sistema de monitores de palco, mesas de mistura de som de frente e de monitores e todos os equipamentos e equipa técnica para montagens e operação de todos os equipamentos necessárias à sonorização dos concertos cujos *riders* técnicos estão detalhados no Anexo I.

a) O sistema de som deverá:

- Ser do tipo L' Acoustics, modelo ARCS;
- Ser constituído por dois sistemas completos de LR+ *sub* + *frontfill* (4 pontos + centro) de forma a dar uma cobertura de som homogénea da parte frontal e lateral do palco, bem como na zona situada no ângulo entre ambos os lados devido à existência de público em todas essas posições;
- Garantir uma cobertura homogénea da área de público entre os 40Hz e os 15KHz, com uma pressão acústica constante e sem distorções nunca inferior a 110dB, para uma plateia de cerca de 500 pessoas distribuídas pelas duas frentes do palco;
- Ter um mínimo de 3 colunas *Full Range* + 2 *subs* em cada ponto (x4 pontos) a que acresce *infill* e *front fill* em ambas as frentes;
- Ter sistema de *rig* próprio para ser suspenso em *Box Truss* a ser usado nesta instalação (colunas de subgraves incluídas).

b) Mesas de mistura:

- Devem ser da marca Soundcraft modelo Vi6 ou superior. Exceção feita ao concerto de "Luis Severo" no dia 21 de agosto de 2021, em que é solicitada apenas uma mesa de mistura X32/M32 com *firmware* 4.0 + *stage box* digital, que será usada para operação do som de frente e de monitores pelo técnico da banda;
- Devem ter interface Dante para garantir gravações multipista;
- Deve existir sistema de intercomunicação e *talkback* entre as mesas de FOH e monitores.

- c) A lista de equipamentos a fornecer onde se incluem microfones, DI boxes, monitores, etc., deverá respeitar os *riders* técnicos das bandas apresentados no Anexo I e deve incluir colunas de monição, *sidefill* e *drum fill* da mesma marca do sistema de PA, bem como os sistemas de *in-ear* e todos os cabos, *stage boxes*, *sub boxes*, *splitters*, adaptadores, etc., necessários a toda a interligação dos equipamentos para cada concerto. Deste aluguer exclui-se apenas o *backline* das bandas;
- d) Deve ser fornecido quadro elétrico de distribuição de corrente pela empresa de prestação do serviço;
- e) A corrente elétrica será fornecida pela FCCB;
- f) Os equipamentos serão montados, afinados e operados pelos técnicos da empresa que prestar o serviço de aluguer em articulação com os técnicos das bandas. Nos casos em que as bandas se apresentem sem técnicos, a operação de FOH e monitores será da responsabilidade da empresa sob a supervisão dos responsáveis da FCCB;
- g) Deverá estar sempre presente 1 (um) técnico de FOH, 1 (um) técnico de monitores e 2 (dois) técnicos assistentes da empresa durante montagens, ensaios e espetáculos;
- h) Deverá ser cedido, sempre que necessário, a mistura LR da mesa de frente ou a saída em multipistas por DANTE sempre que esta seja solicitada pelos artistas ou pela FCCB para efeitos de registo ou de *streaming*;
- i) As refeições, deslocações e material de proteção covid-19 dos técnicos da empresa de prestação do serviço não são da responsabilidade da FCCB.

2. Prazo

O material deverá ser entregue na Praça do CCB, no dia 2 de julho, às 09H00.

3. Local, Datas e horários

Todos os espetáculos serão apresentados nos dias detalhados abaixo, na Praça CCB, pelas 21H00, exceto o espetáculo de dia 3 de julho, que será apresentado pelas 18H30:

- a) **Julho de 2021:**
 - Dia 2- *soundcheck* CUCA MONGA
 - Dia 3- CUCA MONGA
 - Dia 8- Lançamento CD JONAS LOPES: S. Jorge

- Dia 17- GLOCKENWISE
 - Dia 24- MANCINES
 - Dia 31- MARTA REN
- b) **Agosto de 2021:**
- Dia 7- SELMA UAMUSSE
 - Dia 14- CABRITA
 - Dia 21- LUIS SEVERO
 - Dia 28- LEGENDARY TIGERMAN

4. Horários de trabalho

Os horários de trabalho serão os seguintes, à exceção dos dias 2 e 3 de julho de 2021:

- a) 09H00/13H00 montagem
14H30/18H30 *linecheck* e ensaios
20H00 preparação para concerto
21H00 concerto
- b) O concerto da banda “Cuca Monga” será montado e ensaiado pelas 18H30 no dia 2 de julho de 2021 e o concerto será no dia 3 de julho de 2021, pelas 18H30.

5. Alterações

Por acordo entre as partes, escrito e devidamente fundamentado, as datas, horários e local previstos no presente contrato poderão ser alteradas nos termos que vierem a ser estabelecidos em adenda ao presente contrato.

Cláusula 2.^a Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Prestar o serviço de aluguer, conforme as condições de fornecimento definidas neste Contrato e demais documentos contratuais;
2. Suportar os custos relativos aos transportes, descarga e carga dos equipamentos ou outros materiais da sua responsabilidade.

3. Garantir a contratação de todos os elementos da sua responsabilidade e eventuais reforços, bem como o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela sua participação, obrigando-se igualmente a assumir todos os custos relacionados com deslocamentos, alojamentos e refeições.
4. Garantir a comparência atempada de todos os participantes da sua responsabilidade, em vista à realização de montagens, ensaios, concertos e desmontagens em conformidade com o plano de trabalhos acordado entre as partes.
5. Garantir a segurança das pessoas e bens da sua responsabilidade, devendo para o efeito efetuar os seguros que entender adequados.
6. Garantir que as suas equipas técnicas e outros participantes de sua responsabilidade têm conhecimento e cumprem o PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E MITIGAÇÃO DE RISCOS – NORMAS ESPECÍFICAS da FCCB.
7. Realizar as desmontagens do equipamento imediatamente a seguir aos concertos.
8. Respeitar todas as condições técnicas e de segurança, e ainda as que fundamentadamente, lhes forem exigidas pela FCCB.
9. Comunicar antecipadamente à FCCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato.
10. Assumir o pagamento de quaisquer indemnizações devidas à FCCB, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que sejam direta ou indiretamente imputáveis a elementos da sua responsabilidade.
11. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o aluguer, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
12. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o processo de aluguer e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
13. Não alterar as condições de aluguer do material fora dos casos previstos neste Contrato;
14. Não ceder a sua posição contratual.



Cláusula 3.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB, pagará ao Adjudicatário a quantia de **€ 21.401,79 (vinte e um mil e quatrocentos e um euros e setenta e nove cêntimos)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. No montante referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCCB, nomeadamente os relativos ao seu transporte para o respetivo local de entrega, o seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da FCCB por não-conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no ponto anterior a partir da data de receção desta última.

Cláusula 4.^a

Garantia

Durante o prazo do aluguer, o adjudicatário é obrigado, imediatamente por sua conta, à substituição imediata por equipamento equivalente em caso de avaria que impossibilite a operacionalidade durante o período do aluguer, de forma a garantir o normal funcionamento do concerto em curso.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário deve designar um interlocutor preferencial, para tratar de qualquer questão relativa à prestação do serviço e ao contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a observar o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança gerais e específicas vigentes na FCCB.

Cláusula 6.^a
Fiscalização da execução

1. A FCCB monitorizará a execução do contrato para efeitos, designadamente, de averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega estão a ser respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos.
2. Aquando da receção do material, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
3. Não obstante o referido no número anterior, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes, nomeadamente em termos de qualidade, a FCCB, independentemente da possibilidade de aplicação das penalidades no Código dos Contratos Públicos ou do recurso a outros meios legais, contactará o fornecedor para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tal situação seja devidamente regularizada.

Cláusula 7.^a
Obrigações principais da FCCB

1. Colaborar com o Adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.
2. Garantir a presença de 1 (um) técnico de som da FCCB para acolhimento e enquadramento das equipas externas.
3. Fornecer a corrente elétrica.
4. Pagar o valor contratado.

Cláusula 8.^a
Incumprimento do contrato

O incumprimento por qualquer uma das partes do disposto no presente procedimento confere à outra parte o direito a uma indemnização por perdas e danos.



Cláusula 9.^a
Força Maior / Doença / COVID

1. Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao cumprimento do disposto no presente procedimento.
2. Se, por força do cumprimento de determinações governamentais no âmbito da pandemia da COVID 19 os concertos não se puderem realizar, as datas, horários e locais dos concertos objeto deste contrato poderão ser alterados para datas, horários e locais a acordar entre as partes.
3. A doença, de qualquer um dos intervenientes no espetáculo, não é considerada causa de força maior.

Cláusula 10.^a
Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Adjudicatário:
 - a) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - b) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no ponto anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante e tem efeitos imediatos.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao Adjudicatário dos serviços já realizados em conformidade com o contrato.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil a que possa haver lugar, constitui fundamento de resolução do contrato de prestação de serviços a produção de danos à propriedade da FCCB ou de terceiros e/ou à integridade física dos colaboradores da mesma ou de terceiros imputáveis ao prestador.

Cláusula 11.^a
Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCCB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

Cláusula 12.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo o Senhor Eng.º XXXXXXXXXX.

Cláusula 13.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**Cláusula 15.^a
Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos mesmos rege o disposto sobre no artigo 96.º n.º 5 do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.^a
Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado no decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atualizada.

Lisboa, 01 de julho de 2021.

Primeiro Outorgante:

Elísio Summavielle

Segundo Outorgante:



ANEXO I

Riders técnicos dos espetáculos na Praça CCB
De 2 de julho de 2021 a 28 de agosto de 2021